



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2014

PRAZO: de 30 de maio de 2014 a 29 de maio de 2015

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, e do outro, a Empresa **T. VOGEL - EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Liberdade, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.545/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **Teobaldo Vogel**, inscrito no CPF sob o nº 018.908.359-00, portador da cédula de identidade RG nº 5.872.400-9, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ROÇADAS E SERVIÇOS DE ESPALHAR TERRA E ADUBAR**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ROÇADAS E SERVIÇOS DE ESPALHAR TERRA E ADUBAR**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	750,0	HS	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE JARDINAGEM	6,00	4.500,00
1	3	100.000,0	M²	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE ROCADA EM RUAS DE CALCAMENTO	0,35	35.000,00
1	10	3.000,0	M²	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE ESPALHAR TERRA E ADUBAR	2,00	6.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					45.500,00	

(quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
03.01	Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	000	10090
05.01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39	000	10104
05.03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39	000	10118
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.1.032	3.3.90.39	000	10123
06.03	F.M.A.S	06.003.08.244.0023.2.038	3.3.90.39	000	10165
07.01	Depto. de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.047	3.3.90.39	000	10190
08.01	D.O.S.U	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39	000	14663
08.01	D.O.S.U	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.39	000	10759
08.01	D.O.S.U	08.001.15.451.0035.2.051	3.3.90.39	000	14662
09.01	Depto Ind Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39	000	10216

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O ORGÃO CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos serviços a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando os serviços especificados no Anexo I do Edital **Pregão Presencial nº 51/2014**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga,



despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8. Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a contrata-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão executados conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.1. Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

8.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Município ou pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

8.3. O prazo de início da execução dos serviços é de 03 (três) horas contados do recebimento da ordem de serviço ou nota empenho.



8.4. O Município reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

8.5. A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

8.6. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a PREFEITURA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

8.7. A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento dos serviços às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

9

△



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º Da lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 51/2014** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

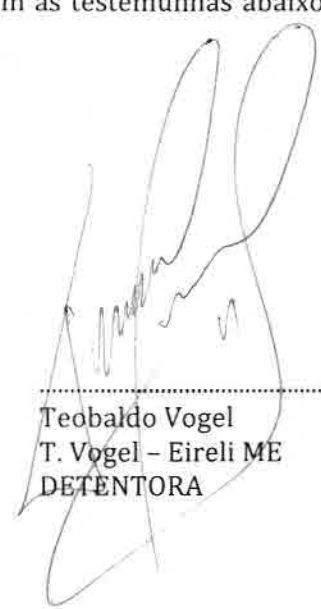
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 30 de maio de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Teobaldo Vogel
T. Vogel - Eireli ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 02 de Junho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0609

Página 02 de 0609



CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

DECRETO N.º 5542/2014, de 26 de maio de 2014

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2578/2014, de 17 de abril de 2014 DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.645,56 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.365.0012.1.077	Construção Creche-PROINFÂNCIA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	127	16.645,56
TOTAL			16.645,56

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2013 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2013
127	CONVÊNIO FNDE EQUIPAMENTOS CRECHE SÃO CRISTÓVÃO	16.645,56
TOTAL		16.645,56

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 36/2014 – Pregão Presencial n.º 51/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: T. VOGEL – EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º 06.354.545/0001-82. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de jardinagem, roçadas e serviços de espalhar terra e adubar. Valor total estimado R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços n.º 37/2014 – Pregão Presencial n.º 51/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: GENOIR BARBIERI ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.042.070/0001-14. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de eletricitista e encanador. Valor total estimado R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços n.º 38/2014 – Pregão Presencial n.º 51/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.674/0001-10. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços gerais de limpeza e pinturas em paredes e textura. Valor total estimado R\$ 31.880,00 (trinta e um mil e oitocentos e oitenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços n.º 39/2014 – Pregão Presencial n.º 51/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.719.582/0001-72. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de reparos de calçadas e passeios. Valor total estimado R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços n.º 40/2014 – Pregão Presencial n.º 51/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.237.397/0001-44. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de demolição de construção, pedreiro e carpintaria. Valor total estimado R\$ 179.925,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços n.º 41/2014 – Pregão Presencial n.º 51/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.260.537/0001-56. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de reparos de meio fio. Valor total estimado R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços n.º 42/2014 – Pregão Presencial n.º 51/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: NELSON FERREIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.050.215/0001-24. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de pintura de meio-fio e capinagem. Valor total estimado R\$ 24.370,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços n.º 43/2014 – Pregão Presencial n.º 51/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: CASTILHO & MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.685.341/0001-00. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de pinturas diversas, colocação de meio-fio e reparos de calçamento. Valor total estimado R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 30 de maio de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CÂMARA

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3264/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o Art. 43-Inciso III da Lei n.º 4.320/64-Lei Municipal n.º 973 de 06/11/2013, e publicada em 06/11/2013.

DECRETA:

Art.1º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações: Conta Fonte de Recursos

03	- Sec. Municipal de Administração			
001	- Gabinete do Secretário			
04.122.0003.2008	- Deserv. das Ações Administrativas			
339036.00.00	- Outros Serviços de Terceiros P. Física	330	0000	R\$: 35.000,00
12	- Sec. Municipal de Assistência Social			
005	- Fundo Municipal de Assistência Social			
08.244.0017.2058	- Proteção Social Básica			
339008.00.00	- Outros Benefícios Assistenciais	3320	0000	R\$: 5.000,00
08	- Sec. de Educação Cultura e Esportes			
004	- Depto. de Educação			
12.306.0009.2029	- Manutenção da Merenda Escolar			
339032.00.00	- Material Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	1640	0000	R\$: 20.000,00

Art.2º-A cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante deste Decreto, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento de dotações a seguir, Inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/1964.

Dotações: Conta Fonte de Recursos

08-Sec. de Educação Cultura e Esportes

001-Depto. de Educação

12.366.0009.2034-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

335041.00.00-Contribuições 2200 0000 R\$:60.000,00

Art.3º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARIA DE LOURDES H. VIEIRA

DIR. DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS